LEI Nº 1.495 DE 08 DE ABRIL DE 2019

ALTERA O TEXTO DOS ARTS. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL 1.438/2015 E INCLUI O PARÁGRAFO 1º E 2º NO ARTIGO 3º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS FAÇO saber que a Câmara Municipal de Buenópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 1.438/2015 passa a vigorar na seguinte redação:

Art.2º. A CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município Buenópolis - MG no âmbito de seu território, diretamente ou mediante delegação.

Art. 2º - O Art. 3º da Lei 1.438/2015 passa a vigorar na seguinte redação:

Art.3º. O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, situada no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

§ 1º. A arrecadação da CIP será realizada mediante lançamento em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou por outro meio previsto em decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a concessionária ou permissionária de energia elétrica atuante no Município para a arrecadação da CIP devida pelos contribuintes que possuam ligação regular de energia elétrica e

estejam cadastrados junto à distribuidora, desde que seja possível a operacionalização no sistema de faturamento, observado o disposto no art. 5° desta lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as previsões constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 08 de Abril de 2019.

CÉLIO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL